



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

PROJETO DE LEI N. 344 / 2024

CRIA o programa de incentivos à formalização de vendedores ambulantes de alimentos no âmbito do município de Manaus.

Art. 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se ambulante a pessoa física civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente e com as características abaixo:

I- o vendedor ambulante cadastrado no MEI, sob o Código CNAE 5612100: Serviços Ambulantes de Alimentação.

II- o vendedor que trabalha com a venda de comidas preparadas e para consumo imediato;

III- vendedores que utilizam veículos automotores, trailers ou carrinhos de mão devidamente modificados ou adaptados para fins de vendas.

Parágrafo único. Não serão considerados ambulantes aqueles que utilizam barracas ou que utilizem veículos sem adaptações necessárias.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 11 de Junho de 2024.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

VEREADOR – AGIR 36



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria o programa de incentivos à formalização de vendedores ambulantes no âmbito do Município de Manaus.

Sabe-se que o comércio ambulante é uma realidade em nosso país, sendo o resultado de seu exercício fonte de renda para incontáveis trabalhadores, atividade que leva sustento e dignidade a milhares de famílias Brasil afora.

O exercício do trabalho ambulante tornou-se uma alternativa diante do desemprego e das diversas crises econômicas que temos enfrentado.

Nossa intenção, portanto, ao apresentarmos esta propositura, é a de reconhecer as dificuldades desses trabalhadores, buscando trazer melhores condições de vida a estes profissionais que vivem à margem de direitos e ainda lutam contra discriminação dentro da sociedade.

Respeitadas as competências municipais para promoverem o adequado ordenamento territorial, planejamento e controle do solo territorial dentro dos seus limites, mas observando que essas demandas permitem uma norma geral a respeito do tema, razão pela qual não podemos nos furtar de propor este Projeto de Lei que trará segurança pública, uma vez que o cadastro nela mencionado vai identificar adequadamente o comerciante coibindo condutas ilícitas.

Desta forma, nossa convicção é a de que esta propositura trará mais respeito, dignidade e segurança para esses trabalhadores e à coletividade.

Diante o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO

RESULTADO DE PESQUISA N. 356/2024

TIPO:	PL
EMENTA:	CRIA o programa de incentivos à formalização de vendedores ambulantes de alimentos no âmbito do município de Manaus.
AUTORIA:	Ver. Rosinaldo Bual
RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):	Nada foi encontrado até a presente data.

**Este documento é meramente de caráter informativo.*

Manaus, 15 de maio de 2024.

Cíntia Maria Lins
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Documento assinado digitalmente
gov.br CÍNTIA MARIA LINS
Data: 15/05/2024 14:51:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2933
www.cmm.am.gov.br